



LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 002/2013 E 03/2006 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 02 de 19 de abril de 2013, cuja redação passa a vigor:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	REFERENCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADVOGADO	02	56	OBRIGATORIAMENTE SUPERIOR + INSCRIÇÃO NA OAB	20
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	49	21	OBRIGATORIAMENTE ENSINO FUNDAMENTAL	44
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE TRÂNSITO	02	21	OBRIGATORIAMENTE ENSINO MÉDIO	40
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	02	21	OBRIGATORIAMENTE ENSINO MÉDIO	40
ASSISTENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO PSF	07	18	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO	40
AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	03	21	ENSINO MEDIO COMPLETO + CURSO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40
CONTADOR	03	28	OBRIGATORIAMENTE SUPERIOR	40



COZINHEIRA	30	16	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	44
DENTISTA DO PSF	07	45	OBRIGATORIAMENTE SUPERIOR	40
COORDENADOR DE SAÚDE	01	40	OBRIGATORIAMENTE SUPERIOR	40
ENFERMEIRO DO PSF	08	38	OBRIGATORIAMENTE SUPERIOR	40
ENGENHEIRO AGRONOMO	02	30	OBRIGATORIAMENTE SUPERIOR	40
FISCAL TRIBUTÁRIO	04	23	OBRIGATORIAMENTE ENSINO MÉDIO	40
FISIOTERAPEUTA	08	30	OBRIGATORIAMENTE ENSINO SUPERIOR	20
GARI	31	16	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	44
MOTORISTA	40	19	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	44
NUTRICIONISTA	02	33	OBRIGATORIAMENTE SUPERIOR	30
OFICIAL ADMINISTRATIVO II	23	19	OBRIGATORIAMENTE ENSINO MEDIO	40
PREGOEIRO	01	33	OBRIGATORIAMENTE SUPERIOR + CURSO DE FORMAÇÃO	40
PSICÓLOGO	07	28	OBRIGATORIAMENTE ENSINO SUPERIOR	20
SERVENTE DE LIMPEZA	82	16	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	44
TÉCNICO EM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	04	24	MEDIO PROFISSIONALIZABTE OU MEDIO + CURSO TÉCNICO	40
TRATORISTA	08	16	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	44

Parágrafo Único – Os cargos não elencados no *caput* deste artigo permanecerão com sua redação original, conforme consta no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 02 de 19 de abril de 2013.

ARTIGO 2º - Fica criado o Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 03 de 22 de dezembro de 2006, cuja redação passa a vigor:



CARGO	VAGAS
Coordenador Pedagógico	10
Diretor de Escola	08
Educador Infantil	80
Monitor de Informática	07
Monitor de Educação Básica	15
Professor de Classe Especial	01
Professor de Educação Física 20 horas	02
Professor de Educação Básica I	120
Professor de Educação Básica II	100
Supervisor de Ensino	01
Vice-Diretor de Escola	06

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 22 de abril de 2014.


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.


AMARO FRANCO NETO
Procurador Jurídico